



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 18/88

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PRORROGAR PRAZO CONTIDO NA LEI Nº 04/86.

A Câmara Municipal de Cêú Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo previsto pelo Parágrafo Primeiro do Artigo 1º da Lei nº 04/86, de 03-06-86, assim especificado:

- a - Início para a construção é de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da presente Lei;
- b - O término da construção deverá ser de no máximo 18 (dezoito) meses.

Art. 2º - Os demais artigos e Parágrafo da Lei nº 04/86, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, aos 29 de setembro de 1988.

JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Diário Oficial

DIA: 10-11-88

PAGINA: 32